



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI N° 2929

Regulamenta a Bolsa de Apoio à Internacionalização (BAI).

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, aprovado pela Resolução Cuni nº 1.868/2017, e no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução Cuni nº 1.959/2017,

Considerando a necessidade de regulamentação das bolsas e auxílios associados à internacionalização;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFOP;

Considerando o Plano de Internacionalização da UFOP;

Considerando o Processo UFOP nº 23109.000183/2026-06,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Bolsa de Apoio à Internacionalização (BAI) no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cuni nº 2708/2024.

Ouro Preto, 30 de abril de 2026.

LUCIANO CAMPOS DA SILVA

Presidente

ANEXO I

BOLSA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO (BAI)

Capítulo I – Dos objetivos

Art. 1º A Bolsa de Apoio à Internacionalização – BAI, cuja natureza é de caráter temporário e finalístico, tem por objetivos:

I. Atender aos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOP – PDI.

II. Atender aos objetivos do Plano de Internacionalização da UFOP.

III. Proporcionar à comunidade acadêmica da UFOP e à comunidade acadêmica de instituições estrangeiras parceiras uma oportunidade de experiência acadêmica internacional, mediante a realização de um período de estudos ou de participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou cultura na UFOP ou numa instituição estrangeira parceira.

IV. Propiciar a execução de atividades de natureza administrativa e/ou cultural relacionadas às ações estratégicas de internacionalização da UFOP, precipuamente aquelas voltadas à recepção e à permanência do público internacional na UFOP, sempre buscando promover a integração com a comunidade acadêmica e local.

Capítulo II – Da gestão das bolsas

Art. 2º A gestão das BAIs será atribuição da Diretoria de Relações Internacionais – DRI.

Art. 3º Caberá à DRI:

I - O estabelecimento de contato com instituições e redes de cooperação para o estabelecimento de convênios e acordos de cooperação acadêmica internacionais.

II - A elaboração, divulgação, seleção e orientação dos membros da comunidade acadêmica da UFOP e da comunidade acadêmica das instituições estrangeiras parceiras selecionados para o recebimento da BAI.

III - A avaliação e a formalização de pedido anual de disponibilização de recursos orçamentários à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – PROPLAF.

IV - O registro e a requisição mensais de pagamento da BAI à PROPLAF.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Finanças – PROF o cadastro do teto orçamentário no Sistema de Gestão Orçamentária - SGO, bem como a execução financeira conforme os limites estabelecidos pela PROPLAF.

Capítulo III – Dos recursos orçamentários e vigência das bolsas

Art. 4º Os recursos orçamentários para concessão da BAI serão oriundos do Orçamento da UFOP e estarão condicionados à prévia dotação orçamentária, observados os limites e controles internos estabelecidos pela Universidade.

§ 1º Recursos orçamentários de diferentes naturezas poderão ser eventualmente destinados à BAI, conforme legislação pertinente.

§ 2º Nenhuma despesa obrigatória de caráter continuado será instituída no âmbito da bolsa BAI sem estimativa de impacto.

Art. 5º A bolsa BAI terá duração variável, conforme os tipos elencados no Capítulo IV da presente Resolução, podendo ter vigência de 1 (um) mês até 1 (um) ano.

§ 1º A concessão da bolsa BAI exigirá necessariamente prévia disponibilidade orçamentária.

§ 2º Em nenhuma hipótese a bolsa BAI acarretará vínculo empregatício entre o bolsista e a Universidade, tampouco ocasionará a geração de direitos trabalhistas ou previdenciários.

Capítulo IV – Dos tipos de bolsas e valores

Art. 6º A BAI será dividida da seguinte forma:

I - BAI I: Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante ou Pesquisador da UFOP.

II - BAI II: Bolsa Auxílio Moradia e Alimentação para Estudante ou Pesquisador da Instituição Estrangeira Parceira em Reciprocidade combinada com acesso gratuito ao Restaurante Universitário durante o semestre acadêmico de concessão.

III - BAI II: Bolsa Auxílio Moradia e Alimentação para Estudante ou Pesquisador da Instituição Estrangeira Parceira sem Reciprocidade combinada com acesso gratuito Restaurante Universitário durante o semestre acadêmico de concessão.

IV - BAI IV: Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante ou Pesquisador da Área de Linguagens da UFOP ou da Instituição Estrangeira Parceira, neste último caso, combinada com acesso gratuito ao Restaurante Universitário durante o semestre acadêmico de concessão.

V - BAI V: Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante ou Pesquisador da Instituição Estrangeira Parceira Participante de Atividade de Projeto de Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Cultura combinada com acesso gratuito ao Restaurante Universitário durante o semestre acadêmico de concessão.

VI - BAI VI: Bolsa Auxílio Administrativo e/ou Cultural para Estudante ou Pesquisador da UFOP ou da Instituição Estrangeira Parceira.

§ 1º A Bolsa de Apoio à Internacionalização poderá ser acumulada com outras bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas, exceto quando haja vedação específica pelo órgão de fomento de tais bolsas.

Capítulo V – Das destinações dos tipos de bolsas

Art. 7º A BAI I destina-se a estudante de graduação ou pós-graduação da UFOP selecionado mediante edital específico para a realização de mobilidade acadêmica internacional numa instituição estrangeira conveniada à UFOP.

Art. 8º A BAI II destina-se a estudante ou pesquisador de instituição estrangeira conveniada à UFOP devidamente nomeado pela instituição parceira e aprovado pela DRI para a realização de mobilidade acadêmica internacional na UFOP desde que haja, em reciprocidade, a concessão do mesmo tipo de benefício pela instituição estrangeira a estudante ou pesquisador da UFOP.

Art. 9º A BAI III destina-se a estudante ou pesquisador de instituição estrangeira conveniada à UFOP devidamente nomeado pela instituição parceira e aprovado pela DRI para a realização de mobilidade acadêmica internacional na UFOP sem que haja necessariamente a concessão, em reciprocidade, do mesmo tipo de benefício pela instituição estrangeira a estudante ou pesquisador da UFOP.

Art. 10. A BAI IV destina-se a estudante ou pesquisador da UFOP ou de instituição estrangeira conveniada à UFOP que possua proficiência linguística comprovada (no caso de idiomas estrangeiros) ou formação comprovada (no caso de Português como Língua Estrangeira - PLE) para a oferta de cursos de idiomas para a comunidade acadêmica e, eventualmente, para a comunidade externa.

Art. 11. A BAI V destina-se a estudante ou pesquisador de instituição estrangeira selecionado para participar de atividade vinculada a projeto de Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Cultura coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo da UFOP, a quem caberá a orientação e o acompanhamento acadêmico.

Art. 12. A BAI VI destina-se a estudante da UFOP ou de instituição estrangeira conveniada à UFOP selecionado para participar de atividades de natureza administrativa e/ou cultural relacionadas às ações estratégicas de internacionalização da instituição.

§1º O processo seletivo para concessão da BAI I deverá sempre levar em consideração a situação socioeconômica do candidato.

§2º O acompanhamento pedagógico do estudante ou pesquisador da área de linguagens previsto na BAI IV será realizado pela instituição estrangeira de origem do candidato, cabendo à DRI promover a seleção do público que participará da oferta dos cursos de idiomas estrangeiros oferecidos por este bolsista.

§3º Caberá a DRI fazer um levantamento anual das oportunidades de participação em Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Cultura coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo da UFOP que possam vir a receber o estudante estrangeiro previsto no inciso V.

Capítulo VI – Do acompanhamento do estudante bolsista

Art. 13. O estudante bolsista será orientado e avaliado periodicamente, do ponto de vista administrativo e institucional, por servidor da DRI.

Art. 14. O estudante bolsista contemplado com a BAI IV será orientado e avaliado periodicamente, do ponto de vista pedagógico, por docente da UFOP ou da instituição parceira estrangeira especializado no ensino do idioma e cultura ensinados.

Art. 15. O estudante bolsista contemplado com BAI I, II, III e VI deverá obter aprovação em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas durante o período de mobilidade acadêmica na instituição estrangeira conveniada à UFOP (BAI I) ou na UFOP (BAI II e BAI III).

§ 1º O não atendimento ao conteúdo previsto no artigo 15 poderá sujeitar o estudante bolsista à devolução integral do valor concedido a título de bolsa, caso o descumprimento tenha ocorrido mediante dolo e/ou com má-fé.

Art. 16. Toda e qualquer ação ou omissão do bolsista que possa resultar em eventual devolução de valores será, desde que constatados indícios de dolo ou má-fé, apurada mediante os procedimentos administrativos vigentes na UFOP e, quando cabível, na instituição parceira estrangeira, com garantia da observância do contraditório e ampla defesa.

Capítulo VII – Do processo e critérios de seleção

Art. 17. O processo de seleção para cada tipo de BAI ficará a cargo da DRI ou da instituição estrangeira parceira, que deverão observar os princípios da impessoalidade, da igualdade de condições e da razoabilidade.

§ 1º O processo de seleção será regido, via de regra, por editais próprios, salvo casos particulares plenamente justificáveis e devidamente amparados nas normativas e legislação vigentes.

Capítulo VIII – Das disposições finais

Art. 18. Os valores de cada modalidade de BAI serão definidos pela DRI e levarão em consideração o planejamento das ações estratégicas de cada ano, observando-se sempre o grau de complexidade da atividade a ser desempenhada, aliado à proporcionalidade da carga horária envolvida em sua realização.

Art. 19. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela DRI e/ou pela PROPLAF, a depender da natureza da questão suscitada.

Ouro Preto, 30 de abril de 2026.

LUCIANO CAMPOS DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva, REITOR(A)**, em 07/05/2026, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1101078** e o código CRC **9448A4E6**.